

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ 01.617.459/0001-00

MINUTA DE CONTRATO – DOC. Nº 1/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Serviços técnicos de sonoplasta; serviços de operador de som; suporte técnico no som e microfones nos dias de sessões ordinárias, solenes e reuniões itinerantes; suporte em demais eventos na sede do legislativo quando solicitado; realização dos procedimentos técnicos necessários para transmissão de sessões e reuniões em redes sociais e rádio, bem como a realização de anúncios de som de rua, solicitados pela Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluído e acabado, em perfeitas condições de uso;
- 2.2 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, cópias dos documentos de quitação sempre que fizer a solicitação de pagamento
- 2.3 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 2.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.5 É vedada subcontratar, locar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 2.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ 01.617.459/0001-00

- 2.7 Permitir a fiscalização do contrato;
- 2.8 Se obriga a atender as solicitações realizadas pela CONTRATANTE atreves de seus representantes, em tempo hábil.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRANTANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento nos termos ajustado;
- 3.2 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 3.3 Fiscalizar a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução do serviço contratado, fica estabelecido o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX), preço esse que será pago pela CONTRATANTE mensalmente até o final do período contratual.
- 4.2 Os pagamentos serão realizados mensamente de acordo com o valor apresentado pela CONTRATADA, de forma proporcional ao valor global e os serviços prestados, em até 15 dias após a efetiva prestação do serviço e emissão da nota fiscal apresentação ao setor competente.
- 4.3 São condições para o pagamento Regularidade para com a Seguridade Social, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; emissão de nota fiscal devidamente preenchida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes com a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato e no valor acima informado ocorrerão à conta da seguinte dotação:

01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 28/02/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 5.2 Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido, devendo as partes firmar documentos neste sentido.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

6.1 - Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ 01.617.459/0001-00

convencionados, bem como de ambas as partes exigirem o fiel cumprimento do presente Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 – A CONTRATADA, é garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, na data e local avençado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

Por estarem juntos e acordados, declaram as partes, aceita as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o e duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, esta	do de Mato Grosso, XX de XXXXX de 2024.
Amilton Rodrigues de Freitas	
Representante legal da CONTRATANTE	
XXXXXXXXXXXXXXX	
Representante legal da CONTRATADA	
Thania Cristina Pereira Batista	
Fiscal de Contratos	
Joyce Lucio Cavalcante Procuradoria Jurídica	
TESTEMUNHAS:	
1-Nome:	2-Nome:
CPF:	CPF: